

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. _____

LEI - Nº 73

Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam, criados, junto à Seção de Aferição de Pêsos e Medidas, um cargo de auxiliar de escrita, Referência III e outro de zelador, Referência IV.

Artigo 2º - Será encargo do auxiliar de escrita a execução e fiscalização de todos os serviços da Seção inclusive o preenchimento dos talões da arrecadação das ataxas de aferição e o respectivo lançamento em livros apropriados.

§ único - As taxas arrecadadas serão recolhidas diariamente à Tesouraria Municipal, por meio de relação especificadas dos talões de arrecadações, cujas 3º vias serão anexadas às mesmas.

Artigo 3º - O zelador terá o encargo de acompanhar o Chefe de Seção nos serviços de aferição, bem como, zelar pela conservação de todos os materiais pertencentes à Seção.

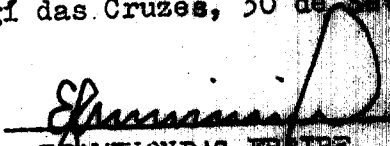
Artigo 4º - Para os cargos criados pelo artigo 1º, serão aproveitados funcionários do quadro de pessoal já existente.

Artigo 5º - Para atender às despesas da manutenção da Seção de Aferição de Pêsos e Medidas, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 6º - O valor do crédito referido no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 30 de Setembro de 1948.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2ª. Seção e publicada na Pontaria Municipal em 6 de Setembro de 1948.


OSCAR
Escriturário exercendo o cargo de
Chefe da Seção.